

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
Procuradoria Jurídica

- 1) Comissão Festivo
- 2) " " Finanças
- 3) Vereadores

Em 11-04-95  
f

PROJETO DE LEI Nº 26 /95.

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais e concede **ABONO** para o mes de abril/95.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Ficam majorados os vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais em **10% (dez por cento)** a partir de 1º de abril de 1.995.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mes de abril/95 **ABONO** para todos os Servidores Municipais, da seguinte forma:

§ **Primeiro** - Aos Servidores enquadrados nas referencias 06 até 34 o **ABONO** será de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**.

§ **Segundo** - Aos Servidores enquadrados nas referencias 36 até 62 o **ABONO** será de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, com exceção dos médicos plantonistas.

§ **Terceiro** - Os Médicos Plantonistas, mencionados pelas Leis nºs 2.779 de 26/04/93, em seu artigo 2º, " v " e nº 2.990, de 11/03/94 que efetivamente atendem, de corpo presente no Pronto Socorro Municipal, terão **ABONO** de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.



§ Quarto - O abono de que trata este artigo não integrará os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

**Artigo 3º** - A majoração e a concessão de abono de que trata este Projeto de Lei abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

**Artigo 4º** - Fica alterada a Tabela de Vencimento do mes de abril/95, referente a Lei nº 3.070, de 18 de janeiro de 1.995.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de abril de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal



PRJ/jslopes



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº26/95

Dispõe sobre concessão de abono aos servidores públicos municipais para o mês de ABRIL/95. e majoração de vencimentos

A Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de ABRIL/95 ABONO para todos os servidores municipais, da seguinte forma:

§ 1º - Aos servidores enquadrados nas referências 06 até 34 o ABONO será de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 2º - Aos servidores enquadrados nas referências 36 até 62 o ABONO será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º - Os médicos plantonistas, mencionados pelas Leis nºs 2.779/93, em seu artigo 2º "v" e 2.990/94 que efetivamente atendem, de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão ABONO de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 4º - O abono de que trata este artigo não integrará os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Palacete Tiradentes



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Artigo 2º - A concessão de abono de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela CLT os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração Direta ou Indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder majoração dos vencimentos e vantagens pecuniárias aos servidores públicos municipais com a correspondente alteração da tabela de vencimentos integrante da Lei nº 3.070, de 18 de janeiro de 1995.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,  
24 de abril de 1995.

M E S A      D A      C A M A R A

Palacete Tiradentes



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

continuação do Substitutivo ao Projeto de Lei 26/95

VER. FELIPE CÉSAR

PRESIDENTE -

VER. PAULO TARCIZIO S. MARCONDES

1º SECRETARIO

VER. RENATO TEIXEIRA

2º SECRETARIO

VER. PAULO DE ANDRADE

3º SECRETARIO

VER. INALDO SOARES DE FREITAS

VER. PAULO RAMOS MELLO

**APROVADO**  
POR *unanimidade*  
EM *24/04/95*

Palacete Tiradentes